

AUT - 066/2019
PROJ - 038/2018
ANTONIO PIMENTEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.272

De 17 de Julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A PROPOSITURA DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º – Passa a ser estímulo para os estabelecimentos de educação da rede pública municipal, da cidade de Campina Grande - PB, o debate e ensino das noções fundamentais básicas da Lei Federal 11.340/2006 conhecida por “Lei Maria da Penha”, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

Art.2º – A execução do disposto nesta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande - PB, em parceria com a Procuradoria Municipal, sendo admitida ainda, a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher e também entidades que promovam a garantia dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo Único – A Procuradoria do Município de Campina Grande acompanhará a execução desta Lei em conjunto com a Secretária Municipal de Educação e a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as mulheres de Campina Grande.

Art.3º – O ensino da legislação citada tem como objetivos e finalidades:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito escolar do município, da Lei nº 11.340/2006;

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professoras (es), comunidade escolar e família sobre o combate a violência contra a mulher;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção de medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006; e

IV – Promover a noção de prevenção de atos violentos contra a mulher, evitando dessa forma que a prática de violência seja mitigada ao longo dos anos.

Art. 4º – O ensino poderá ser desenvolvido em qualquer data ao longo de todo o ano letivo, podendo ser realizados debates com os alunos, na semana do dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), no âmbito de uma programação específica e de valorização à data e ao tema abordado por esta Lei, no combate a violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito municipal da rede de ensino, inserido nos conteúdos através de atividades paralelas às disciplinas regulares.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal